



GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 055/2018

Aos Dez dias do mês de abril de 2019, na sede da Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP, situada , situada Av Deodoro da Fonseca 730, em Natal (RN), em Natal (RN) representada neste ato pelo seu Secretário, Sr. Cipriano Maia de Vasconcelos brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 181719 e CPF/MF nº 074.216.484-53; doravante denominado PROMITENTE COMPRADOR, e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Decretos Estaduais nº 20.103 de 19 de outubro de 2007 e 18.100 de 28 de fevereiro de 2005, alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007, Decreto 21.008 de 12 de janeiro de 2009, alterado pelo 22.263 de 07 de junho de 2011 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, doravante denominado PROMITENTE FORNECEDORA, resolvem registrar os preços, conforme o resultado do pregão eletrônico nº 055/2018-SESAP, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Registro de Preços para futuro fornecimentos dos medicamentos da classe terapêutica “**medicamentos hematopoiéticos**” listados no Anexo I do Edital, para suprir 12(doze) meses e abastecer a Rede Hospitalar do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 – Os preços ofertados pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços são os constantes da planilha de preços anexa, obedecida a classificação no Pregão Eletrônico nº 055/2018 - SESAP/RN, especificadas, detalhadamente, na ata de julgamento de preços, constante às fls. 500 a 556, atualizado por Despacho homologatório do Sr. Secretário de Estado da Saúde Pública, datado de 08/04/2019, constantes dos autos.

2.2 – Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico, que a precedeu, na íntegra, o presente instrumento de compromisso.

2.3 – Preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº 055/2018 - SESAP/RN, pela empresa constante da presente Ata de Registro de Preços e homologada através do despacho referido no item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADEQUAÇÃO DOS PREÇOS

3.1 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados.

3.2 – Os preços registrados poderão ser majorados, em decorrência de fato superveniente e de natureza econômica, capaz de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro da Contratada, por solicitação motivada da interessada ao Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública.

3.3 – O pedido deverá ser devidamente justificado e instruído com documentos e planilhas analíticas, que comprovem a sua procedência, tais: como listas de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição, matérias primas ou de outros documentos julgados necessários – que embasaram a oferta de preços por ocasião da classificação e as apuradas no momento do pedido.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO E DO PRAZO

Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730 – Centro – 59025-600 – Natal – RN
Fone (084) 3232-2671



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

4.1. – A PROMITENTE FORNECEDORA deverá entregar o(s) produto(s) na **UNICAT, Rua Nilo Bezerra Ramalho, 1961, Morro Branco, CEP: 59.015-300 Natal/RN**, no horário comercial de 9:00 às 16:30, ou em local a ser determinado pelo PROMITENTE COMPRADOR previamente acordado com a PROMITENTE FORNECEDORA, devendo o ônus da entrega do material, **inclusive frete**, ser por conta exclusiva da CONTRATADA

Hospital Monsenhor Walfredo Gurgel - Av. Sen. Salgado Filho, s/n - Tirol, Natal - RN, 59075-900;
Hospital Maria Alice Fernandes - Av. Pedro Álvares Cabral - Parque dos Coqueiros, Natal - RN, 59115-000;
Hospital Deoclécio Marques - R. Sadi Mendes, s/n - Bairro Santos Reis, Parnamirim - RN, 59141-085;
Hospital Giselda Trigueiro - Rua Cônego Monte, 110 - Quintas, Natal - RN, 59037-170;
Hospital Regional Tarcísio Maia - R. Antônio Vieira de Sá, - Aeroporto - Mossoró, RN - Cep: 59607-100;
Hospital João Machado - Av. Alexandrino de Alencar, 1700 - Tirol, Natal - RN, 59015-350;
Hospital José Pedro Bezerra - R. Araquari, S/N - Potengi, Natal - RN, 59110-390;

4.2 – Prazo de entrega deverá ser no máximo, de 20 (vinte) dias úteis a partir do recebimento da ordem de fornecimento / Nota de empenho;

4.3 – Na entrega do produto o mesmo deverá estar separado por lote de itens, ou por data de validade, discriminados na nota fiscal.

4.4 - Os produtos ofertados serão de fabricação recente, com prazo de validade não inferior a 01 (um) ano, quando da entrega dos mesmos, ou seja, uma vida útil não inferior ao período de um ano a partir da entrega dos produtos na unidade solicitante, exceto nos casos previstos em legislação específica.

4.5 – Para cada item cotado deverá ser ofertada uma única marca, vedada a sua substituição durante o processo de licitação ou quando da sua entrega decorrente da contratação. Porém, quando o fabricante não disponibilizar o produto pelo tempo de vigência do registro de Preços, devido a um fator superveniente e devidamente comprovado o fornecedor poderá solicitar a substituição da marca do produto, apresentando a justificativa do fabricante anterior e toda a documentação técnica do produto com nova marca para análise.

4.6 – A empresa deverá garantir a entrega, para um período de 12 (doze) meses diante da necessidade e solicitação desta UNICAT ou órgão solicitante;

4.7 – Apresentar cópia do Registro dos produtos na ANVISA/Ministério da Saúde ou sua publicação no DOU. No caso de produtos sujeitos a isenção, comprovar que são isentos de registro.

4.8 – Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos emitidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), no caso de protocolos anexados para renovação do certificado, só serão aceitos se solicitados tempestivamente;

4.9 – No caso de produto importado, apresentar o Certificado de Boas práticas de Fabricação e controle por linha de produção/produtos emitido pela autoridade sanitária do país de origem, traduzido para o idioma português, ou laudo de inspeção, emitido pela autoridade sanitária brasileira – ANVISA (Portaria 3.765, de 25 de outubro de 1998)

4.10 – O licitante distribuidor deverá apresentar, conforme solicitação da instituição, além do Alvará Sanitário de funcionamento Estadual ou Municipal, a Autorização de Funcionamento da sua Empresa válidos, emitido pela ANVISA/MS, em original ou cópia reprográfica do Diário Oficial da União.

4.11 – No caso de empresas distribuidoras, apresentar declaração de credenciamento fornecida pelo



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

fabricante;

4.12 - De acordo com a Portaria 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 2.814/GM, de 29 de maio de 1998 (BRASIL, 1998), os produtos a serem fornecidos pelas empresas vencedoras das licitações devem apresentar em suas embalagens a expressão "PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO";

4.13 – A empresa deverá enviar em até 03(três) dias úteis, quando solicitada pela Comissão de Parecer Técnico/SEsap-RN, amostras para avaliação da qualidade dos produtos em quantidade determinada por essa comissão. Todas as amostras encaminhadas deverão estar acondicionadas nas embalagens originais primárias e secundárias, na apresentação comercial dos produtos que serão fornecidos

4.14 - No caso de medicamento em seringa preenchida, a mesma deve ser dotada de dispositivo de segurança;

4.15 – A Nota Fiscal deve conter: denominação genérica da substância ativa e o seu respectivo nome comercial (quando houver), lote, validade, unidade de fornecimento, quantidade, valor unitário, valor total, número de empenho, número do processo e número da Ata de Registro de Preços (quando houver).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1. - A presente Ata de Registro de Preços ora firmada entre a SESAP/RN e a empresa referida no preâmbulo deste instrumento, terá o prazo de validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no DOE, conforme determina o Decreto Estadual nº 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009.

CLÁUSULA SÉXTA – DAS PENALIDADES

6.1 – Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais penalidades legais, a licitante que:

- a) deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) não manter a proposta
- d) falhar ou fraudar na execução do contrato;
- e) realizar fraude fiscal.
- f) quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços

6.2 – Para condutas descritas nas letras "a", "c" "e" e "f" acima será aplicada multa de no máximo 10% do valor do Item arrematado.

6.3 – Para os fins das letras "b" e "d" acima, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 1,0% (um por cento) do valor do empenho por dia de atraso até o 15º(décimo quinto) dia. A partir do décimo quinto dia, passará a ser calculado o percentual de 2,0% (dois por cento) até o vigésimo dia, obedecendo, portanto o limite de 25% (vinte e cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença caso a Administração julgue conveniente;

b) A partir do vigésimo primeiro dia de atraso estará configurada a inexecução total da obrigação assumida. Neste caso, aplicar-se-á a multa de no máximo de 35% (trinta e cinco por cento) do valor do contrato, já contabilizado o montante da alínea anterior.

6.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

pagamentos devidos pela SESAP/RN.

6.5 – Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

6.6 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor à SESAP/RN, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

6.7 – A aplicação das penalidades previstas é de competência exclusiva do Secretário da SESAP/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito **pelo PROMITENTE COMPRADOR**, quando:

7.1.1 – a PROMITENTE FORNECEDORA não cumprir as obrigações desta Ata;

7.1.2 – a PROMITENTE FORNECEDORA não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela SESAP, sem justificativa aceitável;

7.1.3 – Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

7.1.4 – For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993;

7.1.5 – For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

7.1.6 – Por razões de interesse público, devidamente, demonstrado e justificado pela Secretaria de Estado da Saúde Pública-SESAP.

7.1.7 – Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.2 – O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, por meio de processo de cancelamento, será formalizado por despacho da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

7.3 – **Pela PROMITENTE FORNECEDORA**, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior, ou, a juízo da SESAP/RN, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93.

7.3.1 – A solicitação da PROMITENTE FORNECEDORA para cancelamento dos preços registrados ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada ao PROMITENTE COMPRADOR a aplicação das penalidades previstas na esta Ata, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA OITAVA – DA NOTA DE EMPENHO

8.1 – As obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas através da retirada da Nota de Empenho pela PROMITENTE FORNECEDORA.

8.2 – A PROMITENTE FORNECEDORA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

8.3. - Por força das disposições fixadas na Lei 11.184, de 9 de abril de 1992, por ocasião da



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

formalização da contratação ou da retirada da nota de empenho, a empresa fica obrigada a apresentar Certidão de Inexistência de Débitos (CND), para com o Sistema de Seguridade Social.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES:

9.1 São obrigações e responsabilidades das partes afora outras previstas no presente contrato, e às que por Lei lhe couberem:

9.2 – DA PROMITENTE CONTRATADA

9.2.1 – Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelece o inciso XIII do Artigo 55 da Lei 8.666/93;

9.2.2 – Efetuar a entrega do objeto, de acordo com as especificações, qualidade, condições e prazos propostos do Edital e na Ata de Registro de Preço.

9.2.3 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

9.2.4 – Aceitar acréscimos ou supressões que a Secretaria realizar até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

9.2.5 – Prestar todos os esclarecimentos que lhe foram solicitados pela SESAP, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente.

9.3 – DO PROMITENTE CONTRATANTE

9.3.1 – Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

9.3.2 – Aplicar à PROMITENTE FORNECEDORA penalidades quando for o caso;

9.3.3 – Prestar à PROMITENTE FORNECEDORA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

9.3.4 – Efetuar o pagamento à PROMITENTE FORNECEDORA no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

9.3.5 – Notificar, por escrito, à PROMITENTE FORNECEDORA da aplicação de qualquer sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ADESÃO POR ÓRGÃOS E ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

10.1 – A presente Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, ainda que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

10.2 – Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, devem manifestar seu interesse junto à Secretaria de Estado de Saúde Pública.

10.3 – Caberá à PROMITENTE FORNECEDORA beneficiada da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

10.4 – As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. - Esta Ata de Registro de Preços é regida pela lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e pelo Decreto 18.100, de 21 de setembro de 2000 (DOE – 26/09/00), alterado pelo Decreto 20.088 de 08 de outubro de 2007 e 22.263 de 07 de junho de 2011, revogando o § 2º, art. 20 do Decreto Estadual 21.008 de 12 de janeiro de 2009, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito;

11.2. - Os prazos previstos neste contrato serão contados nos termos do art. 110 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores.

11.3. - O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

11.4. - Quando se tratar de empresa representante comercial caber-lhe-á, a cada entrega, apresentar Nota Fiscal da compra do produto emitida pelo respectivo produtor, fabricante ou seu legítimo representante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12.1. - As partes elegem o foro da Comarca de Natal (RN), como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

Por estarem de acordo, assinam a presente Ata:

Pela Secretaria de Estado da Saúde Pública

CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS
Secretário de Estado da Saúde Pública

ANA MARIA FERREIRA DA SILVA
PREGOEIRA – CPL/SESAP-RN

Pela empresa:

UNI HOSPITALAR LTDA

CNPJ: 07.484.373/0001-24

JEFFERSON SOARE DA CAMARA

CPF: 511.784.784-91

SESAP/ CPL
NÚMERO: 82580/2018-6
FOLHA: <i>sai</i>



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 055/2018-NOVA CHAMADA

Considerando tratar-se de julgamento de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço por Item, **HOMOLOGADO** a classificação das empresas conforme abaixo especificadas, objeto de publicação do julgamento no Diário Oficial do Estado, Edição de 30/03/2019

ITEM	CAT MAT	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	EMPRESA	MARCA/NOME COMERCIAL	VALOR REGISTRADO
8	276378	CILOSTAZOL-100mg	COM	120.000	UNI HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA GENERICO	0,5100
10	272644	ENOXAPARINA, sódica (injetável - subcutânea)-0,2 mL (20 mg)	SER	80.000	UNI HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA/ VERSA	10,5000
11	272645	ENOXAPARINA, sódica (injetável - subcutânea)-0,4 mL (40 mg)	SER	170.000	UNI HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA/ VERSA	15,7000
12	268454	ENOXAPARINA, sódica (injetável - subcutânea)-0,6 mL (60 mg)	SER	65.000	UNI HOSPITALAR LTDA	EUROFARMA/ VERSA	22,4100